



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

Resultado Líquido de Exercício para a *Conta 57.1 – Reservas Legais*, e manter o remanescente, na *Conta 59 – Resultados Transitados*.

----- Neste sentido, foi ainda deliberado submeter esta deliberação à aprovação da Assembleia Municipal.

----- **TAXA DA PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO I.R.S. PARA ANO 2014:** Presente a informação nº 27, datada de 15/05/2012, da Chefe de Divisão Financeira, Solange Delgado, informando que, nos termos do artigo 20º da nova Lei das Finanças Locais, a Câmara Municipal deve definir a taxa de participação variável pretendida no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na área do município e propor à Assembleia Municipal a fixação dessa taxa.

----- Neste contexto, e de acordo com o disposto na referida norma legal, expressa as três hipóteses a considerar:

a - O município não delibera sobre a taxa de participação de IRS pretendida e esta reverte para o Estado;

b - O município delibera definir taxa inferior ao máximo definido de 5% e aquela será afectada ao município, sendo a diferença dedutível aos rendimentos colectáveis dos contribuintes sujeitos passivos de IRS com domicílio fiscal no concelho;

c - O município delibera a taxa máxima de participação de IRS e esta constituirá, na sua totalidade, receita do município.

----- Sobre o assunto o Senhor Presidente propôs que deve ser definida a taxa máxima, constituindo esta, na sua totalidade, receita do município.

----- Votou contra o Senhor Vereador Carlos Manuel Ataíde Fernandes, propondo que a taxa de participação deveria ser repartida; 2,5 % para o município e 2,5 % em benefício dos munícipes, posição que tem tomado desde sempre, por entender ser a mais justa para os cidadãos e para o município.

----- Face ao exposto foi deliberado por maioria definir a taxa máxima de 5% para o município e submeter esta deliberação à apreciação da Assembleia Municipal.

----- **TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM – Ano 2014:** Presente a informação nº 26/DF, da Chefe da Divisão Financeira, Solange Rodrigues Delgado, informando que nos termos do artigo 106º da Lei nº 5/2004, de 10 de Setembro, pode o município aprovar anualmente, uma taxa relativa à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo e privado municipal, a qual não pode ultrapassar 0,25%, devendo comunicar esta decisão às respetivas entidades até ao fim do mês de Dezembro de cada ano.

----- Ponderada a informação, foi deliberado por unanimidade aprovar a referida taxa a propor a aprovação da Assembleia Municipal.